
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUS/UBERABA nº. 269/2025
HOSPITAL DA CRIANÇA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839.0001-90, com sede nesta cidade, a Avenida Dom Luiz Maria Santana, 141, Bairro Santa Marta, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº 055.XXX.XXX-20, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG, com a **INTERVENIÊNCIA** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, com sede na Av. Guilherme Ferreira, 1539 – Centro, CEP: 38022-200 neste Município, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde **VALDILENE ROCHA COSTA ALVES**, inscrita no CPF sob o nº 985.XXX.XXX-04, doravante denominada **CONTRATANTE-SMS**; e o **HOSPITAL DA CRIANÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 25.440.199/0001-08, com sede neste município na Rua Dr. Lauro Borges, nº 364, bairro Centro, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. CLÁUDIA MACEDO**, inscrita no CPF sob o nº 592.XXX.XXX-49, doravante denominada como **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato, conforme Processo Administrativo nº PC/296/2025, aplicando-se a ele as disposições contidas nos art. 196 a 200 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.815/2023 e Portarias de Consolidação MS nº. 01 e 02 de 2016 e demais normas e legislação específica, tendo em vista a ratificação da Sra. Prefeita, datada de 30/12/2025, no **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 064/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de assistência especializada em média complexidade pediátrica e pronto atendimento pediátrico, sendo responsáveis pela porta de entrada, diagnóstico definitivo e tratamento das patologias pediátricas pertinentes e serviços assessoriais, como exames patológicos, de imagem, consultas, dentre outros que garantam o atendimento integral, universal e igualitário ao usuário do sistema único.

1.2. Das especificações do objeto:

1.2.1. O Hospital da Criança deverá ter porta aberta assistencial para o acesso de pessoas, com o perfil assistencial conforme o item 1.1, garantindo o acesso aos usuários exclusivamente do município de Uberaba/MG.

1.2.2. Os serviços conveniados encontram-se discriminados no Documento Descritivo previamente definido entre as partes, conforme Anexos I que integra este instrumento, para todos os efeitos legais.

1.2.3. A contratualização dos serviços, por meio deste contrato, visa garantir o atendimento integral, universal e igualitário ao usuário, por meio de serviços gratuitos e de qualidade, de serviços pediátricos a serem prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, por intermédio do Hospital da Criança.

2.2 A eventual mudança de endereço da CONTRATADA será imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados em outro endereço, podendo ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo.

2.3. A eventual mudança de Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada à CONTRATANTE, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Na execução do presente Contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

3.1.1. Os serviços e atividades pactuados e formalizados no presente Contrato serão especificados no Documento Descritivo, parte integrante e indissociável deste instrumento, por meio de ações e metas qualitativas e quantitativas relativas à Assistência à Saúde, Gestão, Ensino e Pesquisa e Avaliação; na Ficha de Programação Orçamentária; e na Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – CNES;

3.1.2. O monitoramento e avaliação deste Contrato deverão ser realizados de maneira sistemática, pelo fiscal de contrato (Decreto nº 3.815/2023) e pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) e pelas esferas de gestão do SUS, respeitadas as competências de cada uma (Portaria de Consolidação nº 02/2017, Anexo XXIV, Capítulo VI, art. 33);

3.1.3. A inserção da CONTRATADA nas redes temáticas de atenção à saúde, prioritárias do SUS, deverá ocorrer de acordo com o perfil assistencial do hospital, as necessidades de saúde da população e a pactuação com a CONTRATANTE, mediante regulamentação específica de cada rede, cujas metas estão contempladas no Documento Descritivo deste Contrato (Portaria de Consolidação nº 03/2017, Cap. I, Art. 2º);

3.1.4. O acesso às ações e serviços de saúde deverá ser organizado em consonância com a regionalização e com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), respeitadas as pactuações da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e da Comissão Intergestores Regional Ampliada (CIRA) -Portaria GM/MS nº 841, de 02 de maio de 2012);

3.1.5. A seleção e padronização de medicamentos, indicados para o tratamento de doenças ou agravos no âmbito do SUS, deverá observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), priorizando os medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e demais regramentos correlatos;

3.1.6. A CONTRATADA deverá ofertar serviços de atenção pediátrica, encaminhando e atendendo o paciente na conformidade das rotinas e fluxos estabelecidos para a referência e contrarreferência e, ainda, através dos sistemas indicados pela Diretoria de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde e Complexo Regulador Municipal de Uberaba/MG;

3.1.7. A CONTRATADA deverá obedecer às diretrizes pactuadas e instituídas pela Comissão Municipal de Pediatria, em especial no que tange a programação e avaliação da assistência oncológica do SUS;

3.1.8. O acesso à assistência hospitalar deverá ser realizado de forma regulada, utilizando-se de protocolos, assegurando equidade e transparência priorizadas por meio de critérios que avalie riscos e vulnerabilidades, em consonância com a Política Nacional de Regulação do SUS e a Política Nacional de Atenção Hospitalar;

3.1.9. O modelo de atenção à saúde, no âmbito da assistência hospitalar, deverá ser centrado no cuidado ao usuário, de forma horizontalizada, multiprofissional e interdisciplinar, organizada por linhas de cuidado e considerando as necessidades de saúde da população, a prática básica em evidência e a segurança do paciente;

3.1.10. A continuidade do cuidado deverá ser garantida por meio da articulação do hospital com os demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde, da implementação de mecanismos que assegurem a alta regulada, respeitadas as pactuações com o gestor do SUS;

3.1.11. Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATADA que deverá estar estabelecida no Município de Uberaba/MG, visando garantir o acesso aos pacientes do Município e da Microrregião de Uberaba e outras regiões pactuadas conforme programação - mediante a regulação do quantitativo dos serviços ofertados na proposta constante em Termo de Referência/Documento descritivo, respeitando a regulação do acesso à Diretoria de Regulação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Complexo Regulador Municipal de Uberaba/MG;

3.1.12. É expressamente vedado à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes encaminhados pela rede pública de saúde sob gestão plena da CONTRATANTE;

3.1.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos necessários para a atenção integral ao paciente em atenção pediátricas e seus procedimentos sequenciais e intercorrências, exames complementares laboratoriais e de imagem e todos os recursos diagnósticos e procedimentos terapêuticos, bem como sangue e hemoderivados, medicamentos, dietas, materiais, dentre outros necessários e indispensáveis ao tratamento do paciente, em conformidade com as especificações técnicas do Ministério da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços;

3.1.14. Os serviços serão executados com os profissionais e equipamentos da CONTRATADA, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para realização da adequada assistência;

3.1.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar vagas aos serviços especializados contratados fornecendo todo o recurso humano e material necessário para bom desempenho da atividade, devendo atender o previsto nas Portarias do Ministério da Saúde e demais atos normativos correlatos, procedendo com a substituição imediata quando necessário;

3.1.16. Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba/MG, bem como as deliberações da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. No Eixo da Assistência:

4.1.1 - Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência, conforme previsto no Documento Descritivo integrante deste convênio, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

4.1.2. Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de média e alta complexidade, bem como demais determinações de atos normativos.

4.1.3. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;

4.1.4. Manter o serviço de urgência e emergência especializado em consonância com o perfil assistencial, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, e manter acolhimento com protocolo de classificação de risco;

4.1.5. Cumprir os fluxos regulatórios de referência e contrarreferência, pactuados com o gestor do SUS, com vistas à otimização do acesso dos usuários aos leitos hospitalares, incluídos os de retaguarda, consultas, terapias, exames de apoio diagnóstico e o que mais couber;

4.1.6. Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização, em conjunto com o Núcleo Interno de Regulação/Complexo Regulador Municipal, de acordo com os critérios de regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.1.7. Para realizar a pactuação do disposto no item 4.1.6, o CONCEDENTE poderá a qualquer tempo convocar reuniões e visitas locais;

4.1.8. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

4.1.9. Manter as ações previstas na Seção I, do Capítulo VIII, do Título I da Portaria de Consolidação nº 05/2017, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes de Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente, Elaboração de Planos para Segurança do Paciente e Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.

4.1.10. Manter o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

4.1.11. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

4.1.12. Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados;

4.1.13. Garantir que todo corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, nos termos previstos no Documento Descritivo;

4.1.14. Promover a visita ampliada para os usuários internados, garantindo a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas e protocolos assistenciais;

4.1.15. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;

4.1.16. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com as legislações específicas;

4.1.17. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;

4.1.18. Disponibilizar o acesso dos prontuários às autoridades sanitárias, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;

4.1.19. As quantidades de procedimentos/consultas poderão ser remanejadas dentro do subgrupo, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba, baseada na demanda da rede municipal e/ou dos municípios pactuados, devendo para tanto, haver alinhamento/comunicação prévia de no mínimo 60 (Sessenta) dias ao CONTRADO, ficando limitado o teto físico e/ou financeiro estabelecido para cada subgrupo, bem como, os remanejamentos não poderão ser superiores a 20% da especialidade.

4.1.20. A inserção de novos serviços ou ampliação dos existentes deverá observar as necessidades de saúde da população e o perfil assistencial do hospital, sendo necessária a autorização da autoridade máxima da instituição e pactuação com a gestão do SUS.

4.2. -No Eixo da Assistência/ Pronto Atendimento Pediátrico -24 h. são responsabilidades da CONTRATADA:

4.2.1. Funcionar o pronto atendimento pediátrico (serviço de urgência e emergência), em 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, considerando critérios que avaliem riscos, vulnerabilidades e capacidade operacional do HOSPITAL;

4.2.2. Manter Equipe Assistencial Multiprofissional com quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo - resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade, em conformidade com a necessidade da Rede de Atenção à Saúde - RAS e as normativas vigentes, inclusive as resoluções dos conselhos de classe profissional;

4.2.3. Realizar acolhimento de paciente com classificação de risco (crianças de 0 a 13 anos 11 meses e 29 dias);

4.2.4. Acolher os pacientes e seus familiares em situação de urgência e emergência, sempre que buscarem atendimento no Hospital;

4.2.5. Articular-se com a Atenção Básica, o SAMU 192, a Atenção Domiciliar e a Atenção Hospitalar, bem como com os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e outros serviços de atenção à saúde, por meio de fluxos lógicos e efetivos de referência e contrarreferência, ordenados pelas Centrais de Regulação de Urgências e complexos reguladores instalados nas regiões de saúde;

4.2.6. Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir a conduta necessária para cada caso, bem como garantir a transferência dos pacientes que necessitarem de atendimento;

4.2.7. Funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192;

4.2.8. Realizar consulta médica em regime de pronto atendimento nos casos de menor gravidade;

4.2.9 Prestar apoio diagnóstico e terapêutico conforme a sua complexidade;

4.2.10. Manter pacientes em observação, por até 24 horas, para elucidação diagnóstica ou estabilização clínica, e encaminhar aqueles que não tiveram suas queixas resolvidas com garantia da continuidade do cuidado para internação em serviços hospitalares de retaguarda, por meio da regulação do acesso assistencial.

4.3 - No Eixo da Gestão, são responsabilidades da CONTRATADA:

4.3.1. Prestar as ações e serviços de saúde pactuados e estabelecidos no Documento Descritivo, colocando à disposição do Gestor Público de Saúde, para regulação, a totalidade da capacidade instalada contratualizada;

4.3.2. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

4.3.3. Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;

4.3.4. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no Documento Descritivo e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica, sendo de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a concedente;

4.3.5. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA e por pessoas jurídicas eventualmente por ela contratadas:

4.3.5.1. Membro de seu corpo Clínico;

4.3.5.2. Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA, profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA;

4.3.5.2.1. Equipara-se ao profissional autônomo empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, nas dependências da CONTRATADA.

4.3.6. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial e buscar ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores;

4.3.7. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

4.3.8. Dispor de Ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário integrada à Ouvidoria Municipal, conforme pactuação entre os contratados;

4.3.9. Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;

4.3.10. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente da CONTRATADA aos usuários em local visível e de fácil acesso, conforme a legislação vigente;

4.3.11. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pelo MUNICIPIO sobre a execução do objeto deste convênio, o HOSPITAL reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos Gestores do SUS e Conselho Municipal de Saúde, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida ao HOSPITAL.

4.3.12. Disponibilizar brinquedoteca e oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;

4.3.13. Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme as legislações vigentes;

4.3.14. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;

4.3.15. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para os seus trabalhadores;

4.3.16. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos relacionados à assistência à saúde;

4.3.17. Observar e respeitar os critérios e procedimentos para a incorporação de tecnologias em saúde, observadas as recomendações da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) e as pactuações na Comissão Intergestores Regional – CIRA e nos casos a que couber encaminhar à CIB (Comissão Intergestores Bipartite Estadual);

4.3.18. Registrar e apresentar, de forma regular e sistemática, os dados de produção do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e do Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informação de produção de serviços, ou de monitoramento hospitalar, que venham a ser implementados no âmbito do SUS, conforme fluxo e periodicidade definidos pelo MUNICIPIO;

4.3.19. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação e processamento dos seguintes sistemas:

- a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- b) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);
- c) Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado do SUS (SIHD/SUS);
- d) Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);
- e) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);
- f) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM);
- g) Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SIPNI); e
- h) Outros Sistemas existentes ou que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS, incluindo o do Município.

4.3.20. Disponibilizar mensalmente, ou quando houver qualquer alteração, os dados para o Gestor Municipal/SUS, para alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES)

4.3.21. Disponibilizar, em tempo oportuno, por meio do sistema informatizado adotado pela CONTRATANTE, SISREG ou outro que o venha substituir, informações sobre a ocupação dos leitos hospitalares, incluindo informações clínicas concernente aos pacientes;

4.3.22. Disponibilizar informações complementares ao Núcleo Interno de Regulação de Leitos da Secretaria Municipal de Saúde a fim de otimizar regulação do acesso ambulatorial e hospitalar, bem como para o monitoramento do agendamento cirúrgico eletivo;

4.3.23. Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC);

4.3.24. Respeitar os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde para envio de relatórios descritivos e analíticos, referentes ao cumprimento de metas constantes no Documento Descritivo;

4.3.25. Alimentar e verificar diariamente o Sistema de Regulação adotado pela Secretaria Municipal de Saúde e o Sistema de Agendamento Eletrônico Municipal e/ou Sistema relacionado às atividades de regulação/SMS.

4.3.26. Disponibilizar escala de profissionais médicos e plantonista em local visível ao público;

4.3.27. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, respeitando os prazos estabelecidos pela Gestão, documentos indispensáveis à defesa do Município em Ações Judiciais, sob pena de responsabilidade solidária, sem prejuízo das sanções contratuais, administrativas e/ou outras instâncias independentes;

4.3.28. Participar de fóruns, comitês, câmaras técnicas e demais espaços de gestão instituídos e pactuados com o gestor local do SUS;

4.3.29. Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, garantindo as manutenções preventivas e corretivas conforme normas específicas estabelecidas pelo fabricante e normativas da ANVISA, dos equipamentos médico hospitalares, mediante prestação de serviços por profissional devidamente autorizado, ou contratualizados, devendo estar disponíveis para apresentação sempre que necessário ao conveniente e órgãos de fiscalização juntamente com os respectivos relatórios comprobatórios da realização dos serviços.

4.3.29. Comunicar, IMEDIATAMENTE, à Secretaria Municipal de Saúde, a existência de equipamentos com defeitos e/ou que necessitem de interrupção temporária de utilização; a ausência temporária de profissionais; a redução de insumos e a necessidade de adequação da estrutura para atendimento de normas sanitárias ou ampliação de serviços, sem prejuízo das medidas para correção, manutenção e/ou retomada dos serviços pactuados;

4.3.30. Caso ocorra avaria ou defeito no equipamento, a CONTRATADA ficará obrigada a agilizar a manutenção do equipamento, para que não prejudique a assistência à população, devendo repor a agenda dentro do mês ou no máximo no mês subsequente, o mesmo ocorre quando da substituição do profissional, sem prejuízo da obrigatoriedade de envio regular das medidas que estão sendo tomadas, com periodicidade de 15 (quinze) dias, ou outra que for estabelecida pela CONTRATANTE;

4.3.31. A CONTRATADA deverá manter contrato com empresa terceirizada no sentido de se fazer a manutenção preventiva e corretiva de seus equipamentos e bens permanentes que sejam utilizados na prestação do serviço objeto do presente instrumento no menor tempo possível, bem como com fornecedores de produtos, medicamentos ou insumos a fim de que não haja nenhum vazio assistencial, tampouco paralisação de serviços pelos quais obrigou-se contratualmente ou mediante habilitação prévia do Ministério da Saúde;

4.3.32. Caso a CONTRATANTE tenha que contratar o serviço pelo qual havia instrumento contratual vigente ou habilitação do prestador perante o Ministério da Saúde por estrago de equipamentos, falta de medicamentos, insumos, produtos, profissionais ou qualquer outro motivo, ficará desde já autorizado o

decote do valor correspondente daquele a ser recebido pelo prestador a fim de que este seja repassado àquele que foi contratado ou que recebeu serviços por meio de redirecionamento municipal;

4.3.33. Após a apuração do valor a ser pago pela CONTRATANTE, nas hipóteses do item 4.3.31, a CONTRATADA será notificada para, querendo, apresentar defesa acerca dos valores e quantidades, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, sendo o desconto feito na competência imediatamente posterior, após a análise de eventual recurso.

4.4 - Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no Documento Descritivo, colocando à disposição do Gestor Público de Saúde, para regulação, a totalidade da capacidade instalada contratualizada.

4.4.1. No eixo de ensino e pesquisa, será responsabilidades da CONTRATADA:

4.4.2. Garantir a formação e qualificação dos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional, em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, os Programa de Residências Médicas e Multi Profissionais e as pactuações com gestor da saúde;

4.4.3. Ser campo de prática de ensino e pesquisa em saúde, em conformidade com os requisitos das Legislações específicas;

4.4.4. Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor da saúde;

4.4.5. Compartilhar os resultados obtidos em pesquisas institucionais com trabalhadores, usuários e a comunidade científica em geral, a fim de difundir a prática baseada em evidências;

4.4.6. Oferecer formação e qualificação aos profissionais, de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;

4.4.7. Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário.

4.5 - No eixo da Avaliação, são responsabilidades da CONTRATADA:

4.5.1. Monitorar e avaliar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas e a resolutividade das ações e serviços de saúde por meio de indicadores estabelecidos no Documento Descritivo;

4.5.2. Realizar avaliação da satisfação dos usuários e dos seus acompanhantes;

4.5.3. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

4.5.4. Participar dos processos de avaliação eventualmente estabelecidos pelos gestores do SUS;

4.5.5. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;

4.5.6. Monitorar a execução orçamentária e financeira e produção assistencial, zelando pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no contrato e Documento Descritivo;

4.5.7. Monitorar e avaliar os compromissos e indicadores previstos em portarias específicas das Redes temáticas de Atenção à Saúde, conforme a inserção do hospital em cada rede;

4.5.8. Monitorar os indicadores constantes no Documento Descritivo;

4.5.9. Monitorar e avaliar todos os compromissos e indicadores previstos nos atos normativos de cada rede temática de atenção à saúde e de Segurança do Paciente;

4.5.10. Indicar 02 (dois) representantes para participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), informando a concedente, imediatamente, nos casos de substituição.

4.6. Dos Serviços:

4.6.1. A tender usuários com dignidade, respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

4.6.2. Implementar o Termo de Consentimento Esclarecido para os procedimentos que necessitem de anuência do usuário.

4.6.3. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

4.6.4. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar a prestação dos serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal, desde que devidamente documentado.

4.6.5. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 08 (oito) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

4.6.6. Obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, não só a instituição como os profissionais de saúde da instituição executora, além de possuírem carga horária ambulatorial registrada no CNES.

4.6.7. Adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento às legislações editadas pelo Sistema Único de Saúde, seja de abrangência Nacional, Estadual e/ou Municipal

4.6.8. Entregar a produção ambulatorial para fins de Revisão na Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contendo: Relatório Ambulatorial Unificado da competência a ser faturada com os dados da inicial do nome do paciente, CNS, data de nascimento, data e hora do atendimento e código SIGTAP de atendimento prestado.

4.6.9. A produção ambulatorial deverá ser processada mensalmente no código CNES do prestador, via Boletim de Produção Ambulatorial Individual (BPA- I), sendo este o responsável pela digitação, geração do arquivo de produção e envio dos dados à Secretaria Municipal de Saúde.

4.6.10. Somente será permitida a autorização e o processamento do rol de procedimentos elencados no instrumento contratual a ser firmado.

4.6.11. A produção ambulatorial deverá estar acompanhada de respectivo relatório digitalizado e ou impresso quando solicitado, para fins de revisão e processamento.

4.6.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar o quantitativo de leitos e dos serviços especializados, fornecendo todo o recurso humano e material necessário para o bom desempenho da atividade, devendo atender o previsto nas Portarias do Ministério da Saúde e no pactuado neste Termo de Referência e no Documento Descritivo;

4.6.13. A contratada deve seguir os fluxos de acesso estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se:

4.6.13.1. Todas as internações devem ser autorizadas pela Central de Regulação Municipal/Complexo Regulador Municipal;

4.6.13.2. Implementação de fluxos e processos internos no hospital que assegurem acesso, com agilidade, aos serviços previstos no Termo de Referência/Documento descritivo;

4.6.13.3. Elaborar e implantar/implementar protocolos assistenciais, operacionais e administrativos, bem como, de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos da rede para as ações e serviços de saúde

4.6.14. Permitir acesso, às dependências do hospital, das autoridades sanitárias do município de Uberaba, bem como demais servidores, desde que esses últimos estejam devidamente identificados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba.

4.6.15. Manter atualizado (dentro do prazo de validade) o Alvará Sanitário e o Alvará de Funcionamento/Localização, cujas cópias deverão ser enviadas ao fiscal do contrato, por intermédio da Diretoria de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, onde ficarão arquivadas.

4.6.16. Manter equipe assistencial multiprofissional com quantitativo de profissionais compatível com a necessidade de atendimento com qualidade, considerando a operacionalização do serviço, o tempo - resposta, a garantia do acesso ao paciente e o custo-efetividade, em conformidade com a necessidade da Rede de Atenção à Saúde - RAS e as normativas vigentes, inclusive as resoluções dos conselhos de classe profissional.

4.6.17. Fornecer no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde, relatórios e indicadores oficialmente requisitado

4.6.18. Cientificar por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, o município de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

5.1. São responsabilidades do MUNICÍPIO:

5.1.1. Coordenar a implantação, execução, monitoramento e avaliação da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), de acordo com o pactuado na CIB e na CIR;

5.1.2. Estabelecer, no Plano Municipal, as metas e prioridades para a organização da atenção hospitalar na área territorial de sua abrangência;

5.1.3. Estabelecer de forma pactuada com o Estado, o desenho da Rede de Atenção oncológica, definindo os pontos de atenção hospitalar e suas atribuições, em conformidade com o PRI;

5.1.4. Cofinanciar as ações e serviços de saúde contratualizados, com as demais esferas de governo, consideradas as especificidades do perfil assistencial da CONTRATADA;

5.1.5. Criar e revisar os fluxos de referência e contrarreferência (alta regulada) de abrangência municipal, regional e estadual, de acordo com o pactuado na CIB, CIR e/ou CIRA;

5.1.6. Definir os protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares, com definição de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades, da grade de referência e contrarreferência aos demais pontos de atenção, como respectivas atribuições na Rede de Atenção oncológica, para continuidade do cuidado;

5.1.7. Regular o acesso dos usuários às ações e serviços de saúde, por meio de Centrais de Regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação, considerando as metas assistenciais pactuadas, o fluxo assistencial intra e intermunicipal definidos na Programação Pactuada e Integrada (PPI), as metas das redes temáticas e demais programas ministeriais e estaduais;

5.1.8. Cumprir as regras de alimentação, processamento e envio ao Ministério da Saúde das informações relativas ao Hospital, no âmbito do seu território, nos Sistemas Nacionais de Informação em Saúde, bem como no Sistema de Regulação adotado pelo município e outros Sistemas que venham a ser criados;

5.1.9. Realizar o monitoramento e a avaliação das metas contidas no Documento Descritivo, parte integrante deste instrumento;

5.1.10. Controlar, regular, monitorar, avaliar, fiscalizar e auditar (quando couber) as ações e serviços de saúde contratualizados com a CONTRATADA;

5.1.11. Garantir dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar;

5.1.12. Disponibilizar profissionais para a composição da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), garantindo seu funcionamento regular;

5.1.13. Estimular e apoiar o desenvolvimento de pesquisa em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo;

5.1.14. Notificar a CONTRATADA sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento;

5.1.15. Garantir a inclusão da CONTRATADA nas políticas prioritárias, já existentes ou que vierem a surgir, estabelecidas pela gestão local, estadual e/ou federal do SUS.

5.1.16. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste, através do fiscal de contrato.

5.1.17. A Prefeitura deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução do serviço, do gestor e do fiscal do contrato.

5.1.17.1. A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

5.1.17.2. A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de apostilamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal 14.133/2021.

5.1.18. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, com justificativa técnico administrativa de motivação, a execução do serviço, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, cumprindo tempo de rescisão de contrato, após comunicação oficial.

5.1.19. Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Contrato.

5.1.20. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste Termo de Contrato.

5.1.21. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela conveniada.

5.1.22. Fiscalizar o contrato, seguindo as atribuições descritas abaixo:

5.1.22.1. Acompanhar e monitorar o contrato para o qual foi nomeado.

5.1.22.2. Notificar a contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, devendo estabelecer prazo para soluções de eventuais pendências.

5.1.22.3. Manter pasta individualizada para arquivamento de documentos relativos à sua execução tais como: cópia do contrato, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive por e-mail e prestação de contas mensais.

5.1.22.4. Encaminhar à autoridade competente sugestão de aplicação de sanção prevista no contrato, em graduação à gravidade da inexecução, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as necessidades administrativas pactuadas.

5.1.22.5. Manter rotineiramente o gestor informado sobre a execução do contrato, para que o mesmo tenha condições de acompanhar, controlar e fiscalizar o instrumento contratual de sua responsabilidade, nos eventuais impedimentos do titular.

5.1.22.6. O fiscal de contrato poderá contar com a Comissão Fiscalizadora de apoio que será formada por servidores com perfil técnico, especialmente designados pela administração, para subsidiar a atuação do fiscal do contrato sempre que demandada por este, devendo elaborar relatórios e/ou pareceres solicitados.

5.1.23. A CONTRATANTE não terá qualquer ingerência sobre as condutas médicas adotadas pela instituição contratada, sendo esta a única responsável pelas decisões técnico-assistenciais, inclusive quanto aos atos praticados por seus profissionais de saúde, devendo responder de forma objetiva por eventuais danos decorrentes de ação ou omissão na prestação da assistência aos usuários do SUS. Ao Município caberá apenas a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e da regular execução dos serviços pactuados.

CLÁUSULA SEXTA DO DOCUMENTO DESCRITIVO

6.1. O Documento Descritivo, parte integrante e indissociável deste Termo de Contrato, terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser renovado após o período de validade, desde que acordado entre as partes e devidamente publicado no diário oficial.

6.2. O Documento Descritivo poderá ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes, conforme a necessidade assistencial, mediante Termo Aditivo, a ser publicado no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas.

6.3. O Documento Descritivo deverá conter:

6.3.1. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no presente instrumento formal de contratualização;

6.3.2. As ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino, pesquisa e avaliação, a serem prestados pelo hospital;

6.3.3. As metas quantitativas e qualitativas relativas à prestação das ações e serviços contratualizados;

6.3.4. A definição de indicadores, parâmetros e metodologia para avaliação das metas, assim como os percentuais de repasses de recursos financeiros que estiverem vinculados ao cumprimento de metas;

6.3.5. A definição dos recursos financeiros, mensal e anual e respectivas fontes envolvidas na contratualização;

6.4. O processo de renovação do Documento Descritivo deve ser iniciado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término dessa vigência, para os partícipes.

6.5. Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses e não tendo sido pactuado novo Documento Descritivo, prevalecerão, para fins de execução e pagamento à CONTRATADA os valores e metas acordados no último Documento Descritivo, até que haja nova pactuação.

6.6. Deverão as partes, pactuar e implantar as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que a variação no cumprimento das metas quantitativas e qualitativas impactarem para mais ou para menos, conforme previsto no presente instrumento, considerando ainda a disponibilidade orçamentária e financeira dos gestores do SUS.

CLÁSULA SÉTIMA

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO (CAC)

7.1 A execução deste Contrato será monitorada e avaliada pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) e pelos órgãos e setores competentes da gestão do SUS, mediante análise de documentos, visitas “in loco”, de dados produzidos pela CONTRATADA e registrados nos sistemas nacionais de informação;

7.2. Os membros indicados pela Instituição Hospitalar, para composição da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, deverão respeitar as normativas vigentes;

7.3. A CAC será instituída mediante ato da Secretária de Saúde do Município de Uberaba/MG, com regimento a serem publicados em Diário Oficial do Município, garantindo no mínimo a paridade entre os representantes do hospital e da Secretaria Municipal de Saúde;

7.4. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) será convocada e se reunirá em periodicidade definida, conforme Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município;

7.5. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) deverá reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário;

7.6. A manifestação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) deverá ser encaminhada, obrigatoriamente, para conhecimento e análise a gestora municipal da saúde, para as providências que forem necessárias e os demais membros se comprometerão a encaminhar aos seus respectivos órgãos para apreciação;

7.7. A CONTRATADA deverá apresentar justificativas sempre que não houver cumprimento das metas pactuadas, para análise e manifestação pela CAC;

7.8. A existência da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) não impede e nem substitui as atividades próprias dos componentes do Sistema Nacional de Auditoria, da Auditoria Municipal e do Controle e Avaliação da Secretaria Municipal da Saúde;

7.9. O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela Secretaria Municipal da Saúde e publicada no Diário Oficial do Município;

7.10. Os integrantes do Núcleo de Acesso, Acompanhamento e Qualidade Hospitalar (NAAQH) da Secretaria Municipal de Saúde, comporão a CAC e poderão realizar visitas “in loco” na Instituição, com a finalidade de analisar os indicadores de qualidade propostos no Documento Descritivo - momento em que serão gerados relatórios situacionais para proposições internas e cientificação da Instituição, com a consequente determinação da regularização, pelo órgão competente, se for o caso;

7.11. Os membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) não serão remunerados por esta atividade.

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Para execução do presente contrato a CONTRATADA receberá, mensalmente, recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato e no Documento Descritivo, sob a modalidade de orçamento parcial, subdividido da forma a seguir:

8.1.1. Valor Pré-Fixado: composto pelo valor de remuneração das ações e serviços de média complexidade (ambulatorial e hospitalar) e incentivos financeiros (federal, estadual e municipal), com detalhamento de tipo e valor, sendo repasse vinculado ao alcance de metas qualitativas e quantitativas, conforme detalhado no Documento Descritivo e considerando a seguinte composição:

- a) Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, terá seu repasse mensal vinculado ao cumprimento das metas qualitativas discriminadas no Documento Descritivo;
- b) Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, terá seu repasse mensal vinculado ao cumprimento das metas quantitativas discriminadas no Documento Descritivo.

8.1.2. Valor Pós-Fixado: composto pelo valor de remuneração das ações e serviços de alta complexidade (ambulatorial e hospitalar) e pelos procedimentos pagos pelo Fundo de Ações Estratégicas de Compensação (FAEC), calculados a partir de estimativa de meta física (quantitativa) e remunerados de acordo com a produção autorizada pelo gestor contratante.

8.2. Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b” do item 8.1.1, poderão ser alterados, desde que pactuados entre as partes e respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas;

8.3. Na análise do cumprimento das metas quantitativas, prevista no Documento Descritivo, e conforme dispõe o inciso I, alínea “b” desta cláusula, há que se considerar ocorrência de perda primária (desperdício das primeiras consultas médicas disponibilizadas para a rede referenciada), o absenteísmo de usuários aos serviços disponibilizados/ofertados pela CONTRATADA e eventuais falhas em sistemas de regulação, para fins de estabelecimentos da pontuação obtida.

8.4. Caso o hospital não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas quali-quantitativas pactuadas por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, terá o Documento Descritivo revisado, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, definido o prazo máximo de 02 (dois) meses como limite para a apresentação de novo Documento Descritivo, pactuado entre o gestor e o estabelecimento hospitalar;

8.5. Caso o percentual de cumprimento das metas quantitativas seja superior a 105% (cento e cinco por cento), por 12 (doze) meses consecutivos, servirá de parâmetro para o cálculo dos incentivos e da série histórica, visando eventualmente o realinhamento futuro do contrato, para reavaliação das metas do Documento Descritivo e dos valores contratuais, com vistas ao reajuste, mediante termo aditivo, aprovação do gestor local do SUS e disponibilidade orçamentária, bem como cumprimento de 100% (cem por cento) das metas qualitativas;

8.6. Os valores que compõem este Termo de Contrato poderão ser alterados em comum acordo entre a Secretaria Municipal da Saúde e a CONTRATADA, mediante a celebração de termo aditivo e disponibilidade orçamentária.

8.7. Os valores estipulados no presente Contrato deverão ser reajustados na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, podendo, para esta situação, serem registrados por apostilamento, dispensando a celebração de aditamento contratual, observada a legislação aplicável e acordo prévio entre os partícipes.

8.8. O valor anual estimado para a execução do presente Termo de Contrato é de **R\$ 10.908.087,80** (dez milhões novecentos e oito mil e oitenta e sete reais e oitenta centavos) anuais, e **R\$ 909.007,32** (novecentos e nove mil e sete reais e trinta e dois centavos), divididos entre “valor pré-fixado”, “valor PMU – pronto atendimento” e “recursos especiais”, na forma e condições abaixo descritas.

VALOR PRÉ-FIXADO		
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
PPI/MAC – MÉDIA COMPLEXIDADE AMB/HOSP	R\$ 190.000,00	R\$ 2.280.000,00
PPI/MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB/HOSP (Portaria GM/MS nº 2802, de 28 de dezembro de 2023)	R\$ 150.000,00	R\$ 1.800.000,00
PPI/MAC – IGH / IAC – INCENTIVOS DE ADESAO	R\$ 66.123,44	R\$ 793.481,28
PPI/MAC – INTEGRASUS – INCENTIVO DE INTEGRAÇÃO	R\$ 2.423,82	R\$ 29.085,84
TOTAL – VALOR PRÉ-FIXADO	R\$ 408.547,26	R\$ 4.902.567,12

VALOR PMU – PRONTO ATENDIMENTO		
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
VALOR PMU – PRONTO ATENDIMENTO	R\$ 354.666,26	R\$ 4.255.995,12



RECURSOS ESPECIAIS		
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
PISO ENFERMAGEM (ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO (MÉDIA APROXIMADA))	R\$ 145.793,80	R\$ 1.749.525,60

8.8.1. Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, terá seu repasse mensal, condicionado ao cumprimento das metas qualitativas discriminadas no Documento Descritivo, no importe mensal de R\$163.418,90 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos) e anual de R\$ 1.961.026,80 (um milhão, novecentos e sessenta e um mil, vinte e seis reais e oitenta centavos);

8.8.2. Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, terá seu repasse mensal vinculado ao cumprimento das metas quantitativas discriminadas no Documento Descritivo, no importe mensal de R\$ 245.128,36 (duzentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte oite reais e trinta e seis centavos) e anual de R\$ 2.941.540,32 (dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).

8.8.3. A programação orçamentária dos valores do quadro pós-fixado, compõem o financiamento de fontes esporádicas de recursos do SUS/FAEC, já cadastrados, podendo ser ou não realizadas, são procedimentos que dependem de demanda e programas específicos e somente serão repassados ao Hospital, após o processamento, aprovação e concomitantemente à respectiva transferência financeira do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde;

8.8.4. No presente contrato, não há previsão atual de valores de natureza pós-fixada, inexistindo, neste momento, qualquer montante contratado ou garantido a esse título.

Todavia, nada obsta que, posteriormente, venham a ser incluídos valores adicionais decorrentes de incrementos financeiros repassados pelo Estado e/ou pela União, especialmente aqueles vinculados à Média e Alta Complexidade e aos procedimentos estratégicos do FAEC.

Eventuais valores pós-fixados que venham a ser incorporados ao contrato somente serão devidos mediante efetiva produção, devidamente registrada e aprovada nos sistemas oficiais SIA e SIHD/SUS/DATASUS, observada a programação orçamentária vigente e formalização por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros da União (Teto Federal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC e do Fundo das Ações Estratégicas e Compensação – FAEC) e do Estado (Ação de Apoio aos Hospitais);

9.1.1 As despesas com MAC, FAEC e Incentivos Financeiros Federais correrão à conta dos recursos financeiros da União, suplementado, se necessário, com recursos financeiros do Estado.

9.1.2. As despesas com Incentivos Estaduais, correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

9.1.3. O Município de Uberaba/MG tão somente efetuará os repasses dos valores correspondentes aos incentivos estaduais e federais quando efetivamente disponibilizados por estes, não gerando qualquer obrigação, solidária ou subsidiária.

9.2 As despesas previstas no presente termo de contrato correrão pelas dotações orçamentárias abaixo consignadas:

União: 1510.10.302.0101.2050.33903936.1.600.783

Município: 1510.10.302.0101.2050.33903936.1.500.783

Piso da Enfermagem (União): 1510.10.302.0101.2050.33903936.1.605.783

9.3. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos, podendo ser alteradas por mera apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao faturamento do procedimento, esse prazo se aplica, considerando que a CONTRATADA tenha apresentado o relatório de produção dentro do prazo previsto no **item 10.11.2** deste termo de referência, devendo estar acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.

10.1.1. A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: diretoriaderegulacao.sms@uberaba.mg.gov.br.

10.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos emitidas pelos três entes federados (Municipal, Estadual e Federal).

10.2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao contratado.

10.3. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Termo de Referência estiver em total conformidade.

10.4. A Contratada deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

10.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

10.6. Como condições para a continuidade do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

10.7. Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

10.8. Quando a CONTRATADA não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada

a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

10.9 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

10.11. DA REVISÃO DO FATURAMENTO

10.11.1. A produção ambulatorial deverá ser processada via SIA-SUS, mensalmente, no CNES da contratada, via boletim de produção ambulatorial individual (BPA-I);

10.11.1.1. A CONTRATADA será a responsável por realizar os registros no sistema SIA-SUS, gerar os arquivos e enviar os dados à CONTRATANTE.

10.11.2. Apresentar relatório de produção extraído do SIA-SUS, para fins de revisão no Departamento de Controle e Avaliação da SMS-URA, até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação de serviço;

10.11.2.1. Casos identificados pela CONTRATANTE na revisão do relatório de produção, que não tenham seguido o fluxo de autorização ou que descumpram as normas previstas nos manuais federais de processamento e faturamento, terão suas contas rejeitadas.

10.11.3. Integrar-se ao sistema de informação ambulatorial SIA-SUS, bem como, indicar pelo menos 1(um) profissional a ser treinado para operacionalização dos sistemas.

10.12. O pagamento dos recursos à contratada fica vinculado à comprovação de disponibilidade de recurso específico em conta.

10.13. A responsabilidade do Município fica restrita ao pagamento de valores que sejam lastreados em respectivos repasses realizados pela União e/ou Estado, não podendo ser exigido contraprestação pecuniária do ente público municipal na ausência de repasse de recursos.

10.14. As ações e serviços de saúde especificados no presente convênio serão financiados com os recursos da Programação Pactuada Integrada (PPI) e/ou recursos da Secretaria de Estado da Saúde

10.15. Os valores a serem pagos à CONTRATADA respeitarão o previsto na Tabela SUS vigente e observadas às cláusulas previstas no instrumento contratual e seus anexos;

10.16. Os valores estabelecidos neste Contrato, relacionados aos serviços previstos poderão ser ajustados e/ou descontados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes ou descontos concedidos pela União e/ou SES – Secretaria de Estado da Saúde. Em decorrência do processo de elaboração e revisão da PPI – Programação Pactuada Integrada, alterando-se o presente convênio, constando a devida fundamentação respectivos cálculos, bem como a origem do reajuste.

10.17. A produção das instituições deve ser digitada mensalmente no Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) com todos os campos preenchidos, processada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e não gerará crédito financeiro.

10.18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICAS:

10.18.1. A prestação de contas técnica, que consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos, deverá se dar da seguinte forma:

10.18.1.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente ao município as informações da produção assistencial através dos instrumentos previstos no âmbito do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (S.I.A), Sistema de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (S.I.H.D) e outros correlatos, inclusive o utilizado ou que venha a ser utilizado pelo Município, em conformidade com o previsto na Cláusula Quarta, item 4.3 - Eixo da Gestão, inciso XVI e cláusula 10.1, obedecendo-se ao procedimento e os prazos estabelecidos pelo gestor local;

10.18.2. O Município revisará e processará as informações da produção assistencial (S.I.A/S.I.H.D) e documentos recebidos da CONTRATADA, observando, para tanto, as diretrizes e normas previstas neste contrato, bem como as normas advindas do Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

10.18.3. O Município, após a análise, conferência e validação da documentação comprobatória da execução dos serviços, inclusive quanto ao cumprimento das metas e condições pactuadas, adotará as providências administrativas cabíveis para viabilizar o repasse dos recursos financeiros, observadas a programação orçamentária, as normas do Sistema Único de Saúde e os fluxos de financiamento aplicáveis.

§ 1º. A validação de que trata o caput não afasta a prerrogativa do Município de proceder à aplicação de glosas, totais ou parciais, ainda que o pagamento se dê na modalidade pré-fixada, quando constatadas inconformidades, inconsistências, não execução ou execução inadequada dos serviços contratados.

§ 2º. Eventuais glosas deverão ser devidamente motivadas, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente e das disposições deste contrato;

10.18.4. Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente revisados pela Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes do SUS;

10.18.5. Na hipótese do Município não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da alta do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, dos citados documentos, conforme recibo devidamente assinado;

10.18.6. A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. A produção reapresentada será acompanhada do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, se for o caso;

10.18.7. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa do Município, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

10.18.8. A produção rejeitada quanto ao mérito será objeto de análise pelo Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo esta comunicada à Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

10.19. DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO

19.1. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde e pelo Estado de Minas Gerais da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato, não transfere ao município a

obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde e do Estado de Minas Gerais para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Portaria Consolidada nº 2/2017 cuja complementação das cláusulas se dará respeitando os preceitos estabelecidos pela nova lei de licitações (Lei 14.133/2021), conforme determinam-se os artigos direcionados a prestação de serviços quanto aos quesitos de contratação, fiscalização, monitoramento e gestão contratual, os quais serão acompanhados pelo gestor e fiscal, conforme as atribuições definidas nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Atendendo às exigências contidas no art. 259 e seguintes do Decreto Municipal 3.815/2023 e os requisitos para sua designação, bem como funções previstas nos art. 18 a 25, serão designados pela autoridade competente, agentes para acompanhar a compra, como representante da Administração.

11.2.1 – Gestor e Fiscal:

Gestor: Cristiane Alves de Oliveira - Matrícula: 58.370-7

Gestor Substituto: Luísa Alves Rodrigues da Cunha - Matrícula: 36.297-2

Fiscal técnico 1: Érika Cruz da Silva - Matrícula: 47.562-9.

Fiscal técnico 2: Rita de Cássia Costa Gomes -Matrícula: 54.595-3

Fiscal administrativo: Silvia Marques Lino -Matrícula: 47.156-9.

11.2.1.1 – O Termo de Referência acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal do contrato.

11.2.1.1.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

11.2.1.1.2 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de ato normativo próprio, conforme decreto 3.815/2023.

11.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.4. - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.5. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Contrato, do Edital e seus anexos, e da proposta da CONTRATADA.

11.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

11.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

11.6.1 - Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

11.7. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.7.1. A fiscalização de contrato é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados, para efeito de pagamento conforme o resultado, em atendimento a Lei 14.133/2021.

11.7.1.2. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle (serão definidos no planejamento de fiscalização) que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- I. os resultados alcançados em relação ao contratualizado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- VI. a satisfação do público usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

12.1. Objetivando afirmar a aderência da CONTRATADA aos padrões éticos e de integridade exigidos pelo MUNICÍPIO:

12.1.1. A CONTRATADA se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos na Lei 12.827, de 2018; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

12.1.2. A CONTRATADA fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.1.3. A CONTRATADA deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

12.1.4. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.1.5. Na hipótese de execução de obra ou serviço de engenharia com valor superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e de serviços ou compras com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a CONTRATADA deverá se submeter ao procedimento de avaliação de integridade, nos termos do Decreto nº 6.165/2024.

12.1.5.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de DueDiligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://portal.uberaba.mg.gov.br/integridade>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

12.1.5.2. A CONTRATADA deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de DueDiligence.

12.1.5.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

12.1.6. Fica dispensada a avaliação de integridade nas contratações em que, antes da entrada em vigor do Decreto nº 6.165/2024, já tenha ocorrido a assinatura do instrumento contratual, publicação de edital ou o início do processo de contratação por dispensa ou inexigibilidade.

12.1.6.1. Nos casos previstos no subitem 12.1.6, a avaliação de integridade se realizará quando da celebração de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13.1. Na aplicação de penalidades serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº. 14.133 de 2021, além das previstas nas legislações pertinentes, conforme regulamentação do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

13.2. As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. A sanção de advertência, alínea a subitem 13.3, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do MUNICÍPIO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A multa de que trata a alínea b, subitem 13.3, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

13.6. O impedimento de licitar e contratar, alínea c, subitem 13.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.6.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com o Administração Direta e Indireta do Município de Uberaba, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, alínea d, subitem 13.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.6 deste Contrato.

13.8.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.8. A sanção estabelecida na alínea d, subitem 13.3, será precedida de análise jurídica da Procuradoria Geral deste Município.

13.9. As sanções previstas nas alíneas a, c e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea b, deste Contrato.

1.9.1. A multa que se refere a alínea b, subitem 13.3, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

13.9.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação das sanções previstas no subitem 13.3, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

13.11. O atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

13.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que o MUNICÍPIO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.12. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no Art. 163 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts. 137 e 155 nas formas estabelecidas no artigo 138, todos da Lei 14.133/21

14.1.1. Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:

a) - For atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

- b)** - For envolvida em escândalo público e notório;
- c)** - Quebrar o sigilo profissional.
- d)** - Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e)** - Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o MUNICÍPIO, como consequência, venha a sofrer;
- f)** - Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato: e
- g)** - Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- h)** - Não comprovar a qualificação técnica de funcionamento prevista no artigo 4º da Lei 12.232/2010.

14.2. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços conveniados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada;

14.3. Poderá a CONTRATADA rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações do Ministério da Saúde ou do Município, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação;

14.3.1. Nos casos em que houver interrupção da assistência pactuada no contrato, pelos motivos previstos no item 13.3 não poderá ser utilizado qualquer meio de compensação de metas qualitativas e quantitativas, quando da avaliação pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), sem a concordância extraordinária do Gestor Local e da Superintendência do Hospital;

14.4. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do Município não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DENÚNCIA

15.1. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS RECURSOS PROCESSUAIS

16.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, na forma do art. 165, I da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, de acordo com as necessidades de alterações do Documento Descritivo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

17.2. Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades dos contratantes, os componentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Termo, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Gestor do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes se comprometem a garantir e assegurar a proteção dos dados pessoais das pessoas naturais aqui envolvidas, observando com rigor os direitos fundamentais de liberdade, intimidade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, nos termos da Constituição de 1988 e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

18.1.1. As partes se obrigam a manter sigilo, não divulgar, informar ou explorar, quaisquer dados pessoais sensíveis ou não das pessoas naturais aqui envolvidas, que lhe forem confiados, ou de que tiverem conhecimento em razão de sua atividade, mesmo após o fim da presente prestação de serviços, devendo observar os termos da Lei 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados.

18.1.2. As partes se obrigam a manter estrita confidencialidade das informações que lhe forem confiadas, previstos na LGPD nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, bem como tomar todas as precauções para evitar que quaisquer pessoas que não estejam diretamente vinculadas aos serviços tenham acesso a tais informações, sob pena de responder integralmente pelos danos correspondentes a cada violação a que der causa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

19.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/21.

19.2. É obrigatória a publicação do extrato deste contrato e seus aditivos no Diário Oficial do Município de Uberaba, pela Prefeitura Municipal de Uberaba;

19.3. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município, que poderão ser alteradas mediante simples apostila.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO

20.1. As partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberaba-MG, para dirimir as dúvidas que porventura decorrerem deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.



Uberaba/MG, data da última assinatura eletrônica.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba

CONTRATANTE

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES

Secretária Municipal de Saúde

INTERVENIENTE

Dra. CLÁUDIA MACEDO

Presidente

HOSPITAL DA CRIANÇA

CONTRATADA

Cristiane Alves de Oliveira
GESTORA DO CONTRATO
Mat.: 58.370-7

Luísa Alves Rodrigues da Cunha
GESTORA SUBSTITUITA
Mat.: 36.297-2

Érika Cruz da Silva
FISCAL TÉCNICO 1
Matrícula: 47.562-9

Rita de Cássia Costa Gomes
FISCAL TÉCNICO 2
Matrícula: 54.595-3

Silvia Marques Lino
FISCAL ADMINISTRATIVO
Matrícula: 47.156-9.

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____
2- _____ CPF: _____

